

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**EMENDA Nº 1 – CCJ**

Dê-se ao parágrafo único do art. 112, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, de que trata o art. 1º do PLS nº 190, de 2007, a seguinte redação:

“.....

Parágrafo único. A decisão sobre progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do Ministério Público e, ainda, do exame criminológico, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou cometido mediante violência ou grave ameaça e no caso de reincidência. (NR)”

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

**Senador DEMÓSTENES TORRES**